

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021****1**

DATA, HORA E LOCAL: Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, no prédio da sede social, na Cidade de Jussara, Estado do Paraná, na Estrada Jussara s/nº, sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000.

PRESENÇA: Acionistas representando mais que o mínimo legal, correspondente a 91,98% (noventa e um vírgula noventa e oito por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação efetuada de conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404/76. **MESA:** Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, como Presidente, eleito entre os acionistas presentes, e Sr. Antonio Paulo Vaz, como Secretário. **ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: (a)** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 2021 e destinação do resultado; e **(b)** Fixação dos honorários globais dos membros da Diretoria da Companhia. **Assembleia Geral Extraordinária: (a)** Aumento do capital social da Companhia mediante a incorporação de saldo de reservas de lucros; e **(b)** Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram em sede de **Assembleia Geral Ordinária: (a)** por unanimidade e sem reservas, aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, sendo que do lucro do exercício de R\$ 196.399.754,48 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e oito centavos), após a constituição da reserva legal de R\$ 9.819.987,72 (nove milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais, setenta e dois centavos), a constituição da reserva de incentivos fiscais de R\$ 8.620.898,73 (oito milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais, setenta e três centavos) e a reversão de reserva de reavaliação de R\$ 668.871,44 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais, quarenta e quatro centavos), apurou-se um lucro final de R\$ 178.627.739,47 (cento e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove reais, quarenta e sete centavos). O dividendo mínimo obrigatório é de R\$ 44.656.934,87 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil,

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

2

novecentos e trinta e quatro reais, oitenta e sete centavos), que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2021. O saldo remanescente de lucros acumulados de R\$ 133.970.804,60 (cento e trinta e três milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), foram destinados para a reserva de lucros/reserva estatutária operacional. O balanço, demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores; e **(b)** por unanimidade e sem reservas, fixar o montante global mensal de até R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para os membros da Diretoria da Companhia, sendo que os valores acima serão corrigidos consoante os mesmos critérios de correção dos salários dos funcionários da Companhia, devendo a forma de distribuição de tal montante entre seus membros ser deliberada em reunião da própria Diretoria, observando-se os respectivos limites, bem como acréscimos dos mesmos benefícios dos funcionários da Companhia, a teor do art. 152 da Lei 6.404/76. Os acionistas presentes, por unanimidade e sem reservas, aprovaram a participação dos administradores no lucro da Companhia, até o limite legal previsto no §2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, ficando autorizado a Diretoria a proceder a distribuição entre seus membros livremente, dentro deste limite. **Assembleia Geral Extraordinária:** Na sequência, os acionistas presentes, deliberaram extraordinariamente: **(a)** por unanimidade e sem reservas, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 66.330.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta mil reais), passando dos atuais R\$ 280.370.000,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e setenta mil reais) para R\$ 346.700.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), sem a emissão de novas ações, por meio da capitalização da reserva de lucros/reserva de incentivos fiscais no montante de R\$ 22.856.473,22 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais, vinte e dois centavos) e parte da reserva de lucros/reserva estatutária operacional no montante de R\$ 43.473.526,78 (quarenta e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais, setenta e oito centavos), em atendimento ao quanto previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 e no art. 22, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia. Como consequência da deliberação ora tomada,

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021****3**

o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte nova redação: “**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 346.700.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 407.532.016 (quatrocentas e sete milhões, quinhentas e trinta e duas mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”; e (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante da Ata. Registrada a presença dos diretores, da contadora e dos auditores independentes da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia até a lavratura desta ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Jussara-PR, 07 de junho de 2021. Assinam a Ata: Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Presidente; Sr. Antonio Paulo Vaz, Secretário; Caiuá Participações em Agronegócios S.A. (pp. Gastão de Souza Mesquita Filho); GTC Participações Ltda. (Sr. Gastão de Souza Mesquita), Sr. Gastão de Souza Mesquita, Sr. Gastão de Souza Mesquita Filho, Sr. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita, Sr. Christiano Ferreira de Camargo Mesquita e Sr. Antonio Paulo Vaz.

Mesa:



PRESIDENTE
Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho



SECRETÁRIO
Sr. Antonio Paulo Vaz

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021

4

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ é uma sociedade por ações que reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Jussara, Estado do Paraná, na Fazenda Jussara, Estrada Jussara s/nº, Sala 01, Zona Rural, CEP 87230-000, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo, por deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições e normas legais, abrir ou fechar, em qualquer parte do território nacional e internacional, filiais, subsidiárias, agências, armazéns, sucursais, escritórios ou quaisquer outras dependências.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto (a) a exploração agrícola e industrial da cana-de-açúcar e de outras espécies vegetais, em especial a produção e comercialização de etanol, açúcar e seus subprodutos; (b) a agricultura e pecuária; (c) a produção e comercialização de mudas e sementes; (d) a indústria, comércio e exportação dos produtos explorados pela Companhia, podendo exportá-los e importar bens e insumos para seu uso e consumo próprio; (e) a produção e comercialização de energia elétrica; (f) o comércio de imóveis

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

5

urbanos e rurais; e (g) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas.

Parágrafo Único: A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no art. 3º.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 346.700.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 407.532.016 (quatrocentas e sete milhões, quinhentas e trinta e duas mil e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e nominativas, sendo facultada adoção de forma escritural, mediante prévia deliberação da Diretoria, em conta corrente de depósito, mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º, do artigo 35 da Lei 6.404/1976.

Artigo 6º – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

6

**CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral**

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, mediante anúncio assinado por 02 (dois) Diretores, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, sendo que, no caso de sua ausência, poderá ser instalada por outro Diretor.

Parágrafo 3º – Os acionistas escolherão, por maioria de votos, dentre os presentes, acionista ou não, o Presidente da Assembleia, cabendo a este a designação de um Secretário para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º – Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e registradas no livro próprio da Companhia até as 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia.

**CAPÍTULO IV
Da Diretoria**

Artigo 8º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, sendo designado 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo sua remuneração global ser deliberada em Assembleia Geral. Todos os membros da Diretoria deverão ter residência no País.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

7

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, bem como, vagando tal cargo, a Diretoria designará um substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 9º – A investidura no cargo dar-se-á por termo lavrado no “Livro de Atas de Reuniões de Diretoria”, assinado pelos respectivos Diretores nos 30 (trinta) dias após a eleição/designação.

Artigo 10 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos Diretores, sendo as convocações realizadas por carta e/ou telegrama e/ou correio eletrônico e/ou fac-símile, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º – O quorum para a instalação da reunião será de no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. No caso de empate, o Diretor Presidente terá um voto adicional.

Parágrafo 2º – As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo que, no caso de sua ausência, poderá ser presidida por outro Diretor.

Parágrafo 3º – Das reuniões de Diretoria será lavrada ata, em livro próprio que será mantido na sede da Companhia.

Artigo 11 – Compete à Diretoria:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia;
- c) administrar a Companhia e assumir quaisquer obrigações;

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**CNPJ Nº 61.082.962/0001-21****NIRE 41300298459****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021****8**

- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) escolher e destituir, se necessário, auditores independentes;
- f) representar ativa e passivamente a Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto;
- g) representar a Companhia em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, indicando Diretor(es) ou representante(s) para esta função, nomeando e constituindo procuradores, em nome da Companhia, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos ou operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por tempo indeterminado;
- h) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade de modo a preservar o bom nome da Companhia;
- i) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- j) manifestar-se sobre o relatório da administração, bem como as demonstrações financeiras, propondo à assembleia geral a destinação dos lucros e constituição de reservas;
- k) deliberar e apresentar proposta à Assembleia Geral para pagamento de dividendos e/ou juros de capital próprio;
- l) autorizar empréstimos para empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas;
- m) deliberar e apresentar proposta à Assembleia Geral para aquisição de ações da própria Companhia;
- n) deliberar e apresentar à Assembleia Geral proposta objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia;
- o) deliberar sobre quaisquer planos e projetos para a expansão ou redução das atividades da Companhia ou de suas unidades operacionais;
- p) solicitar ao Conselho Consultivo parecer sobre questões de relevante interesse social; e

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

9

q) designar representantes da Companhia para representá-la nas assembleias das companhias coligadas ou controladas.

Artigo 12 – A Diretoria, representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, competindo-lhe a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia.

Parágrafo Único – É vedado aos Diretores prestar garantias reais ou pessoais em nome da Companhia a assuntos que não se relacionarem diretamente aos interesses sociais, excetuando-se as hipóteses dispostas no item (i) do Artigo 11.

Artigo 13 – Os atos abaixo listados deverão ser praticados por pelo menos 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente:

- a) a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais sobre bens móveis ou imóveis da Companhia;
- b) a prestação de fiança, aval ou outra garantia, mesmo real, para companhias ou empresas controladoras, controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, bem como em negócios ou operações de interesse da Companhia; e
- c) a doação de terrenos ou prédios a pessoas de direito público, autarquias, entidades que se dediquem a obras educacionais ou de interesse coletivo, e fixar as condições em que será feita essa doação.

Artigo 14 - A Companhia poderá, também, ser validamente representada por procuradores, sempre em conjunto de 02 (dois), com poderes específicos, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador. Para fins judiciais, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) procurador.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021****10**

Parágrafo 1º – Os procuradores deverão ser devidamente nomeados por instrumento particular ou público firmado por 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. Exceto quando para fins judiciais, as procurações terão prazo limitado de validade e conferirão poderes específicos.

Parágrafo 2º – Para a prática de ato especial e determinado, a Diretoria poderá atribuir a qualquer 01 (um) dos Diretores ou a 01 (um) procurador a faculdade de representá-la isoladamente.

CAPÍTULO V**Do Conselho Consultivo**

Artigo 15 – A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Consultivo receberão os honorários fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 16 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer dos Diretores.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos Diretores, sendo as convocações realizadas por carta e/ou telegrama e/ou correio eletrônico e/ou fac-símile, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Das deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

11

Artigo 17 – Compete ao Conselho Consultivo: **a)** recomendar à Diretoria medidas para a preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia; e **b)** manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

**CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal**

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terá seu funcionamento nos exercícios sociais em que for devidamente instalado, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/1976.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos, faltas ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 20 – A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado no “Livro de Atas de Reuniões e Pareceres do Conselho Fiscal”, a ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição.

**CAPÍTULO VII
Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação**

Artigo 21 – O exercício social da Companhia inicia-se em 01 de abril de cada ano, encerrando-se em 31 de março do ano seguinte e os resultados serão apurados em balanço realizado no último dia do exercício social, de conformidade com as prescrições legais.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

12

Artigo 22 – O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações, na ordem de sua enunciação:

- a) fundo de reserva legal nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/1976;
- b) fundo de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/1976; e
- c) provisão para dividendos aos acionistas, em porcentagem não inferior a 25% do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 1º – Poderá a Diretoria autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, podendo o valor correspondente a juros pagos ou creditados ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei 4.404/76.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral, após: (i) constituição da reserva legal e da reserva de contingências; (ii) pagamento do dividendo obrigatório; (iii) constituição da reserva de lucros a realizar, prevista no artigo 197 da Lei 6.404/1976, com a redação dada pela Lei 10.303/2001 e Lei 11.638/2007; e (iv) as retenções de lucro vinculadas a orçamentos de capital, poderá aprovar a destinação de 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício para a constituição de uma Reserva Estatutária Operacional, que obedecerá às seguintes regras:

- a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

13

- b) seu saldo, não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do capital social;
- c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital; e
- d) o saldo da reserva de lucros prevista neste artigo poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; ou (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 4º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo 5º – O dividendo previsto no item (c) do “caput” deste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mas os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, logo que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 23 – Sempre “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária, que se realizar subsequente, a Diretoria poderá determinar o levantamento de balancete mensal, trimestral ou semestral, antecipando o pagamento de dividendos aos acionistas, baseado no balancete levantado na época, observadas as disposições legais.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

14

CAPÍTULO VIII**Da Liquidação da Companhia**

Artigo 24 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. O Conselho Fiscal durante a liquidação somente funcionará a pedido de acionistas.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Finais**

Artigo 25 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO X**Da Solução de Controvérsias**

Artigo 26 - Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP), de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelos acionistas. As acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº 61.082.962/0001-21

NIRE 41300298459

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021

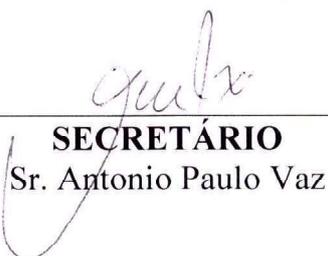
15

suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

Mesa:



PRESIDENTE
Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho



SECRETÁRIO
Sr. Antonio Paulo Vaz

Visto do Advogado:



Dr. Gastão de Souza Mesquita Filho

OAB/SP nº 195.333



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01345134878	ANTONIO PAULO VAZ
30906773857	GASTAO DE SOUZA MESQUITA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 13:26 SOB N° 20213619970.
PROTOCOLO: 213619970 DE 14/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104568966. CNPJ DA SEDE: 61082962000121.
NIRE: 41300298459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2021.
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br